

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., ou Empresa, e de outro, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. GARANTIAS

Manutenção das Conquistas Anteriores – A TRANSVIAS concorda em manter, naquilo em que não for objeto de alteração pelas presentes reivindicações, todas as conquistas e benefícios contidos no ACT 2014/2015.

2. ITENS ECONÔMICOS

2.1 Reajuste Salarial – A TRANSVIAS reajustará os salários de todos os seus trabalhadores a partir de 01 de maio de 2015 mediante a aplicação de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) sobre os salários vigentes. Este reajuste corresponde às perdas salariais acumuladas no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 conforme variação do INPC/IBGE.

2.2 Aumento Real - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1 a TRANSVIAS aplicará reajuste de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), a título de aumento real.

2.3 Tiquete-Alimentação - A partir de maio/2015, a TRANSVIAS passará a distribuir mensalmente tíquetes alimentação no valor global de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição ou restaurante será à razão de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

2.3.1 A TRANSVIAS se compromete a manter o pagamento integral do tíquete quando o trabalhador estiver em afastamento do trabalho pelo INSS.

2.4 Quinquênio (Adicional por Tempo de Serviço) - A TRANSVIAS pagará aos empregados “Quinquênio”, correspondente a 3% (Três por cento) do salário-base do empregado, a cada 5 (Cinco) anos trabalhados.

2.5 Participação nos Resultados 2015 - A TRANSVIAS pagará a todos os empregados R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de Participação nos Lucros e Resultados.

2.5.1 Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente à PLR serão obedecidos os seguintes critérios:

1º) Que o empregado não tenha se ausentado do trabalho por mais de 3 (Três) dias no período aquisitivo, salvo nos casos de: acidente de trabalho, licença paternidade, maternidade, licença médica justificada, compensação e férias.

2º) Que o empregado tenha comparecido ao local de trabalho pontualmente, conforme horário estipulado no contrato de trabalho, sendo admitido um período máximo de 10 (Dez) minutos por apenas 3 (Três) vezes em qualquer tipo de atraso injustificado no período aquisitivo.

3º) Que o empregado não tenha sofrido advertência ou punição por falta disciplinar aplicada no ano de 2015.

O pagamento deverá ser efetuado em 2 (Duas) parcelas, sendo que a primeira até o 15º (Décimo quinto) dia do mês de setembro de 2015 e a segunda até o 15º dia do mês de março de 2016.

3. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

3.1 Convênio médico - A empresa fornecerá aos seus empregados e dependentes assistência médico-hospitalar através do Plano de Saúde Bradesco Saúde, com ampla cobertura nacional, com coparticipação no pagamento das mensalidades dos empregados, não se estendendo aos dependentes.

4. **TRANSPORTE DOS EMPREGADOS.**

3.1 Transporte Próprio – A partir de maio/2015 a TRANSVIAS fornecerá ticket combustível no valor de R\$ 0,25/km (Vinte e cinco centavos) por quilômetro, sendo que este valor deverá constar do holerite e será pago de acordo com a distância apurada pelo empregado e por uma pessoa designada pela empresa, informação que será formalizada através de emissão de um “Laudo de Distância de Residência do Funcionário”.

5. **GERAIS**

5.1 Vigência do Acordo - A TRANSVIAS e o SINDIELETRO-MG concordam que o Acordo Coletivo de Trabalho vigore de 1º (primeiro) de maio de 2015 a 30 (trinta) de abril de 2016.

6. **FORO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e as partes elegem o foro da cidade de Uberlândia, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2015.



TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Guilherme A. S. Lourenço

Diretor de Operações

CPF: 066.537.858-07



SINDIELETRO-MG

JEFFERSON LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA

Diretor Coordenador Geral

CPF: 009475586-83

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., ou Empresa, e de outro, o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. GARANTIAS

Manutenção das Conquistas Anteriores – A TRANSVIAS concorda em manter, naquilo em que não for objeto de alteração pelas presentes reivindicações, todas as conquistas e benefícios contidos no ACT 2014/2015.

2. ITENS ECONÔMICOS

2.1 Reajuste Salarial – A TRANSVIAS reajustará os salários de todos os seus trabalhadores a partir de 01 de maio de 2015 mediante a aplicação de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) sobre os salários vigentes. Este reajuste corresponde às perdas salariais acumuladas no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 conforme variação do INPC/IBGE.

2.2 Aumento Real - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1 a TRANSVIAS aplicará reajuste de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), a título de aumento real.

2.3 Tíquete-Alimentação - A partir de maio/2015, a TRANSVIAS passará a distribuir mensalmente tíquetes alimentação no valor global de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição ou restaurante será à razão de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

2.3.1 A TRANSVIAS se compromete a manter o pagamento integral do tíquete quando o trabalhador estiver em afastamento do trabalho pelo INSS.

2.4 Quinquênio (Adicional por Tempo de Serviço) - A TRANSVIAS pagará aos empregados “Quinquênio”, correspondente a 3% (Três por cento) do salário-base do empregado, a cada 5 (Cinco) anos trabalhados.

2.5 Participação nos Resultados 2015 - A TRANSVIAS pagará a todos os empregados R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de Participação nos Lucros e Resultados.

2.5.1 Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente à PLR serão obedecidos os seguintes critérios:

1º) Que o empregado não tenha se ausentado do trabalho por mais de 3 (Três) dias no período aquisitivo, salvo nos casos de: acidente de trabalho, licença paternidade, maternidade, licença médica justificada, compensação e férias.

2º) Que o empregado tenha comparecido ao local de trabalho pontualmente, conforme horário estipulado no contrato de trabalho, sendo admitido um período máximo de 10 (Dez) minutos por apenas 3 (Três) vezes em qualquer tipo de atraso injustificado no período aquisitivo.

3º) Que o empregado não tenha sofrido advertência ou punição por falta disciplinar aplicada no ano de 2015.

O pagamento deverá ser efetuado em 2 (Duas) parcelas, sendo que a primeira até o 15º (Décimo quinto) dia do mês de setembro de 2015 e a segunda até o 15º dia do mês de março de 2016.

3. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

3.1 Convênio médico - A empresa fornecerá aos seus empregados e dependentes assistência médico-hospitalar através do Plano de Saúde Bradesco Saúde, com ampla cobertura nacional, com coparticipação no pagamento das mensalidades dos empregados, não se estendendo aos dependentes.

4. TRANSPORTE DOS EMPREGADOS.

3.1 Transporte Próprio – A partir de maio/2015 a TRANSVIAS fornecerá ticket combustível no valor de R\$ 0,25/km (Vinte e cinco centavos) por quilômetro, sendo que este valor deverá constar do holerite e será pago de acordo com a distância apurada pelo empregado e por uma pessoa designada pela empresa, informação que será formalizada através de emissão de um “Laudo de Distância de Residência do Funcionário”.

5. GERAIS

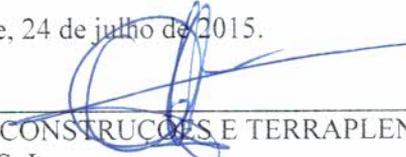
5.1 Vigência do Acordo - A TRANSVIAS e o SINDIELETRO-MG concordam que o Acordo Coletivo de Trabalho vigore de 1º (primeiro) de maio de 2015 a 30 (trinta) de abril de 2016.

6. FORO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e as partes elegem o foro da cidade de Uberlândia, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2015.



TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Guilherme A. S. Lourenço
Diretor de Operações
CPF: 066.537.858-07



SINDIELETRO-MG
JEFFERSON LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA
Diretor Coordenador Geral
CPF: 009475586-83